



PROJETO DE LEI PL./0287.8/2013



Altera a Lei nº 13.325, de 2005, que dispõe sobre a comercialização de produtos combustíveis ao consumidor final.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.325, de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os postos revendedores ficam obrigados a exibir, de maneira correta e clara, o nome da empresa distribuidora fornecedora dos combustíveis, de modo a assegurar ao consumidor o prévio conhecimento sobre a origem e a qualidade do produto adquirido, inclusive com a exposição obrigatória em local de ampla visualização dos consumidores dos telefones do Procon, da Secretaria de Estado da Fazenda, da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e do Comitê Sul Brasileiro de Qualidade dos Combustíveis, participantes do programa de defesa do consumidor denominado Pró-Combustíveis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado  Jorge Teixeira

Lido no Expediente

01 - Sessão de 01/08/13

Às Comissões de:

5 - Justiça

23 - Outros Assuntos

Secretário



JUSTIFICATIVA



A presente iniciativa legislativa visa acrescentar ao texto do art. 3º da Lei nº 13.325, de 20 de janeiro de 2005, o termo “Polícia Civil do Estado de Santa Catarina”, visando a participação daquela instituição no combate aos crimes contra o consumidor.

Por ser matéria de interesse da sociedade catarinense, este Parlamentar espera contar com o apoio do conjunto dos Parlamentares que integram este Poder, para aprovação deste Projeto.

Deputado Jorge Teixeira